



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2010

SÚMULA: Altera os arts. 252, 253 e 255 da Lei Complementar nº 008/1994 e dá outras providências.

Autoria: Legislativo Municipal;

A Câmara Municipal de Alto Paraíso,
APROVOU e eu, **PREFEITA MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 252 da Lei Complementar 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraíso), passa a ter a seguinte redação:

Art.252. Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

§1º. A licença terá início 28 (vinte e oito) dias antes do parto, salvo antecipação por prescrição médica.

§2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§4º. No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§5º. A servidora Gestante que tiver em gozo de licença prevista no caput deste artigo, terá estendido este prazo, automaticamente, para 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. O artigo 253 da Lei Complementar 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraíso), passa a ter a seguinte redação:

Art.253. Pelo nascimento de filho e/ou filha, o servidor terá direito a licença paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

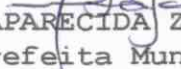
Art. 3º O artigo 255 da Lei Complementar 008/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Paraíso), passa a ter a seguinte redação:

Art.255. Ao servidor e/ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, será concedido 90 (noventa) dias de licença remunerada.

§1º. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança acima de 01 (um) ano de idade, o prazo de licença remunerada será de 60 (sessenta) dias.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO,
aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2010.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 29 / 10 / 2010
Edição N.º 9016